



Lei nº 934

de 11 de Agosto de 2014

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso - RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)	Período	Custo Suplementar (%)
2014	5,76%	2030	13,90%
2015	6,27%	2031	14,41%
2016	6,78%	2032	14,92%
2017	7,29%	2033	15,42%
2018	7,79%	2034	15,93%
2019	8,30%	2035	16,44%
2020	8,81%	2036	16,95%
2021	9,32%	2037	17,46%
2022	9,83%	2038	17,97%
2023	10,34%	2039	18,48%
2024	10,85%	2040	18,98%
2025	11,35%	2041	19,49%
2026	11,86%	2042	20,00%
2027	12,37%	2043	20,51%
2028	12,88%	2044	21,02%
2029	13,39%	2045	21,53%

Volante Nêvo Batista
Port. 4543 de 2014
Chefe Unit. Cont. e Finanças



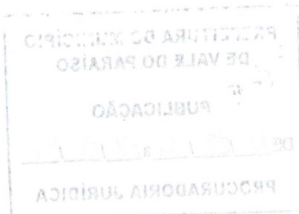
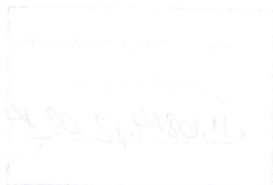
Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso-RO
AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal




Valente Nêvo Batista
Port. nº 323 de 08/02/14
Chefe de Gabinete e Redação